

Aprovado em 13/04/16
Discussão em 13/04/16

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Assinatura do Presidente

Aprovado em 18/04/16
Discussão em 18/04/16

Assinatura do Presidente

CRIA O PROGRAMA 'CUIDO DO MEU PASSEIO' E INSTITUI O 'SELO EMPRESA AMIGA DA CIDADE' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista/BA, o Programa Cuido de Meu Passeio e o Selo Empresa Amiga da Cidade.

Art. 2º O Programa Cuido de Meu Passeio visa a fomentar e a identificar empresas que tome a iniciativa de reformar seus passeios, inclusive instalando os sinais para deficientes visuais e deixando rampa de acesso para deficientes físicos.

Parágrafo único. Os principais objetivos do Programa são:

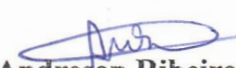
- I - estimular as empresas a reformarem seus passeios;
- II – estimular as empresas a instalarem sinais para deficientes visuais em seus passeios, contribuindo para a cidadania e acessibilidade;
- III – estimular as empresas a construírem rampa de acesso para deficientes físicos, contribuindo para a cidadania e acessibilidade; e,
- IV – deixar a cidade mais bonita e, conseqüentemente, contribuir para a qualidade de vida de seus cidadãos.

Art. 3º Será concedida à empresa participante o Selo Empresa Amiga da Cidade, com o objetivo de identificar e homenagear aquelas que reformem seus passeios e instalem os sinais para deficientes visuais e deixem rampa de acesso para deficientes físicos, atendendo aos requisitos constantes nas legislações municipais, como, por exemplo: o Código de Obras.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga da Cidade poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de Agosto de 2015.


Andreson Ribeiro
Vereador (PC do B)

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a incentivar as pessoas jurídicas privadas que cuidem dos seus passeios e, principalmente, que contribuam com uma melhor locomoção das pessoas e com a acessibilidade das pessoas com deficiências (visuais ou físicas).

Quanto à viabilidade legal do mencionado Projeto de Lei, deve-se pontuar que:

- I – Respeita o preceito de se legislar sobre “assunto de interesse local” (art. 6º, caput, da LO);
- II – A matéria a ser regulada não estar dentro da competência privativa da União (art. 22 e segs. da CR/88); e,
- III – A matéria a ser regulada não estar afeta à *iniciativa privativa* do Executivo Municipal (arts. 46 e 74, inciso I, ambos da LO).

Posto isso, sabendo que fora respeitado o zelo pela constitucionalidade e pelo interesse público, pugna: a) pelo recebimento do Projeto de Lei em anexo; b) pelo seu regular e célere trâmite; c) pela sua votação e conseqüente **aprovação**; d) por fim, pela sua sanção pelo executivo e, posteriormente, pela sua publicação, para que surta os efeitos legais esperados.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de Agosto de 2015.

Anderson Ribeiro
Vereador (PC do B)